



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 141875/2015

PROTOCOLO: 71000.068988/2013-85

C.N.P.J: 57.547.721/0001-33

ENTIDADE: RIBEIRÃO PIRES FUTEBOL CLUBE

TIPO DE PROCESSO: Concessão

DATA DE PROTOCOLO: 26/06/2013

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PIRES

UF: SP

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 1206/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes) Inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39. I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Não está compatível com a legislação

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Não atua na assistência social

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 Não foi analisada a gratuidade por não atuar na assistência social

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não foram analisados

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social

Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 1206/2015), os seguintes documentos obrigatórios não foram apresentados: Inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 02/03/2016

Gardênia Machado

CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Márlia Carvalho

CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos

DRSP/SNAS/MDS